



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FARCOUTO ASSESSORIA E CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.825.301/0001-57, localizada na Avenida São Miguel, nº 555, sala 117, Bairro Centro, CEP 93.950-000, na cidade de Dois Irmãos/RS, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO ANTÔNIO DA ROSA COUTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ivoti, nº 200, Bairro Primavera, CEP 93950-000, na cidade de Dois Irmãos/RS, portador da Carteira de Identidade nº 8038046739, inscrito no CPF sob o nº 494.522.310-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Presencial nº 06/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto para licenciamento ambiental de duas lavras através de equipe multidisciplinar devida e legalmente habilitada e registrada, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	SERVIÇO	V. POR LOCAL DE EXTRAÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	2	Obtenção licença municipal com levantamento locacional, aerofotogramétrico, topográfico, planimetria e planialtimétrico georreferenciado; laudo de cobertura vegetal com cálculo de	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00



			remoção e relatório de compensação, obtenção de licenciamento ANM		
	02	2	Acompanhamento e relatório anual de lavra acompanhado de levantamento aerofotogramétrico e cálculo da movimentação/ remoção para conferência.	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00

1.2 As autorizações dos proprietários do terreno para uso de extração e despesas referentes a cópias das matrículas dos imóveis junto ao cartório de imóveis será providenciado pelo CONTRATANTE e entregue a CONTRATADA.

1.3 O valor das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de todas as etapas do presente processo que vier a ser necessário será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4 Seguindo a Portaria nº 155 do Diretor-Geral da ANM, o RAL deve ser enviado até o dia 15 de março de cada ano. Todos os arquivos devem ser entregues nos formatos digital em PDF, DWG e/ou SHP de acordo com os programas de origem e ainda em peça impressa com o dimensionamento adequado a perfeita interpretação dos documentos

1.5 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada uma das obtenções de licença e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por casa um dos relatórios anuais, totalizando um montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório e vistoria do fiscal de contrato. O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

3.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTA: 205 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1072 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A entrega do projeto e documentos deverá ocorrer em duas etapas:

4.1.1 a primeira com prazo de 40 (quarenta) dias, para a elaboração da L.O.

4.1.2 a segunda com prazo de 20 (vinte) dias para a protocolização de registro junto a ANM (Agência Nacional de Mineração).

4.2 Em caso de prorrogação contratual, o Relatório Anual de Lavra (RAL) e anexos deverão ser protocolados junto à ANM (Agência Nacional de Mineração) até o dia 15 de março do ano subsequente.

4.3 A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, a **contar de 24 de maio de 2021**. O item 02 poderá ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo corrigida pelo índice INPC/IBGE em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Rodrigo Fabiano Nunes, ocupante do cargo de auxiliar de secretaria, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e



6.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- b) Cumprir com todas as exigências contidas no presente termo de referência, de forma que não falte nenhuma informação complementar.
- c) Prestar assessoria técnica do andamento da análise do processo no órgão competente junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, informando ao Contratante quanto ao status do processo, até o seu deferimento.
- d) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- f) Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- g) Acompanhar as etapas de registro junto a ANM.

6.2.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o fornecedor, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

10.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 19 de maio de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FÁBIO ANTÔNIO DA ROSA COUTO
FARCOUTO ASSESSORIA E
CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL
LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: